



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 929

DATA: 13/09/91

SÚMULA: autoriza o Executivo a fornecer gratuitamente projetos e plantas de moradias populares e as isenta de tributos incidentes sobre as atividades de construção

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Barbosa Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a fornecer projetos e plantas de moradia popular e de pequena reforma a pessoas pobres.

§ 1º. Considera-se moradia popular a construção residencial com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados) - unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjunto de realização simultânea; que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural.

§ 2º. Considera-se pequena reforma a construção que amplie unidade habitacional caracterizada como moradia popular que, adicionada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m² e não exija estrutura de acabamento de concreto armado nem cálculo estrutural.

§ 3º. Considera-se pessoa pobre o proprietário do terreno que não perceba rendimento mensal superior a três (3) salários mínimos (piso nacional de salário), não possua outro bem imóvel no Município de Guaíra.

Art. 2º. Ficam isentos de tributos e tarifas municipais os serviços e as atividades inerentes a construção da moradia popular e da pequena reforma.

Parágrafo único. O interessado instruirá o pedido de isenção com declaração das exigências descritas no § 3º do art. 1º - e de ciência das penalidades que lhe acarreta a tipificação do crime de falsidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.